COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Matéria: Projeto de Lei nº 35/22, de 28 de julho de 2022
Autoria: Prefeita de Caçu
Ementa: ***"Regulamenta a fixação do piso salarial de agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias nos termos da Emenda Constitucional nº 120/2022 e dá outras providências".***

I. RELATÓRIO

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa, por iniciativa dos Vereadores acima identificados, recebida no dia 19 de maio de 2022, tendo como objetivo a proposta de regulamentação e fixação do piso salarial de agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias nos termos da Emenda Constitucional nº 120/2022 e outras providências.

Desse modo, a presente proposição encontra-se nessa Comissão, em atendimento às normas regimentais que disciplinam sua tramitação, estando, portanto, sob a responsabilidade desta Relatoria, para que seja exarado o parecer sobre sua legalidade, constitucionalidade, lógica, técnica legislativa e redação gramatical.

Matéria já submetida a análise da assessoria jurídica desta Casa de Leis, cujo parecer encontra-se no bojo deste processo.

É o singelo Relatório.

II. PARECER

A matéria em análise, conforme exposto em seu texto, é decorrente da Emenda Constitucional nº 120/2022, a qual foi aprovada pelo Congresso Nacional no mês de maio deste ano.

Assim, não há outra alternativa ao Município de Caçu e, de sorte, desta Casa Legislativa, a não ser regulamentar no âmbito deste ente federado, criando a norma necessária ao fim de que as categorias profissionais atingidas pela referida Emenda Constitucional tenham o direito à percepção da remuneração nela fixada, ou seja, a importância de R$2.424,00 (dois mil quatrocentos e vinte e quatro reais) por mês.

Além de tornar legal e de direito aos ACE – Agentes de Combate às Endemias e ACS – Agentes Comunitários de Saúde, deste Município, o direito à

percepção de adicional de insalubridade em grau mínimo, ensejando o acréscimo remuneratório em 20% (vinte por cento) do vencimento.

A matéria traz previsão de retração de seus efeitos à 06 de maio de 2022, data em que entrou em vigor a citada Emenda Constitucional, proporcionando meios legais de pagar retroativamente os vencimentos dos atingidos, o que se torna legal mediante a aprovação da matéria.

O texto e a redação da matéria obedecem às normas insculpidas na Lei Complementar Federal nº 95/98, de 26 de fevereiro de 1998, sendo que eventuais imperfeições podem e devem ser corrigidas na elaboração do respectivo autógrafo de lei.

Assim, forçoso reconhecer que a matéria é amplamente constitucional, legal, regimental, justa, jurídica e a técnica de redação é adequada ao fim colimado.

III. CONCLUSÃO

ISTO POSTO, a matéria sob a apreciação dessa Comissão é apropriada à aprovação e em razão disso, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação resolve exarar Parecer **FAVORÁVEL à tramitação e aprovação** da matéria, por unanimidade de seus membros.

Este é o Parecer.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, ao 1º dia do mês de agosto do ano de 2022.

Vereador **ZILDERLEI NUNES FERREIRA**
- RELATOR –